



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI



CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 37 - CONSU, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao Art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo o disposto no Estatuto, em reunião ordinária realizada no dia 04/12/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, que trata da sua constituição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** *O Conselho de Curadores é integrado:*

- I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;*
- II. Um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;*
- III. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.*

**§ 1º** - *Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.*

**§ 2º** - *Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.*

**§ 3º** - *Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.*

**§ 4º** - *É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.*

**§ 5º** - *Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 04 de dezembro de 2009.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSU/UFVJM**